



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 66/2017

Processo de Compras nº 66/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
42/2017

161
Dhiego A.R. Torres
CPF: 083.114.789-02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2017

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA BOEING & ROCHA LTDA

A **Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 72.483.597/0001-83, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, Centro, nesta cidade de Lidianópolis – Paraná, neste ato representada pelo Presidente, **Dorival Caetani**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 3.804.722-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 603.952.909-10, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 149, Lidianópolis -PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BOEING & ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua XV de Novembro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.406.668/0001-57, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) Paulo Rocha, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.165.993-4, inscrito no CPF/MF, sob nº 189.216.989-49, residente e domiciliado à rua XV de Novembro, cidade de Palmital, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, GLOBAL**, Edital nº 042/2017, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2017**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 05/10/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **Contratação de empresa para locação de softwares voltados para área de consultoria e auditoria, mais especificamente, relacionados às áreas de controle interno, para a Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, conforme segue:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Manutenção e suporte técnico para software de controle interno	12,00	R\$ 580,76	R\$ 6.969,12
2	Manutenção e suporte técnico para software de Auditoria Pública	12,00	R\$ 511,24	R\$ 6.134,88

Valor Total Homologado - R\$ 13.104,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83-Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 66/2017

Processo de Compras nº 66/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
42/2017

162
Dhiego F. R. Torres
CPF 083.114.789-02

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 42/2017 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 042/2017 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos;

II - Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

III - Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

IV - Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;

V - Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros;

VI - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

VII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

VIII - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

IX - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

X - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

XI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XII - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

XIII - Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

XIV - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 h e estas até o dia do início do trabalho;

XV - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

Handwritten signature

Handwritten signatures



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 66/2017

Processo de Compras nº 66/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
42/2017

163
Dhiego F. R. Torres
CPF 083.114.789-02

XVI - Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XVII - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XVIII - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XX - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XXII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXIV - À **CONTRATADA**, por razões de interesse público, previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados;

XXV - A **CONTRATADA** ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o **CONTRATANTE** responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

II - Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

III - Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;

IV - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; e dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;

V - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Contrato;

VI - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

VII - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IX - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

X - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83-Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 66/2017

Processo de Compras nº 66/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
42/2017

164
Dhiego F. R. Torres
CPF 083.314.789-02

CONTRATADA pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da autorização de serviços.

O prazo máximo para o início dos serviços é de 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura da **autorização de serviço**.

§ 1º - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do prazo e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do **CONTRATANTE**;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;
- d) Por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outro devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a prestação do objeto contratado;
- g) Outros casos previstos em lei.

§ 2º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrente de força maior.

§ 3º - Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.

§ 4º - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no objeto contratual, **será registrada a situação** inclusive para fins de **notificação**, e aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, técnicos, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º - A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 66/2017

Processo de Compras nº 66/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
42/2017

165
Dhiego F. R. Torres
CPF 083.114.789-02

§ 3º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

§ 4º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 5º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 6º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – 06.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **13.104,00** (treze mil cento e quatro reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente a prestação dos serviços. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

§ 1º - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no “caput” desta cláusula.

§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no “caput” desta



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 66/2017

Processo de Compras nº 66/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
42/2017

166
Diego F. R. Torres
CPF 083.114.789-02

cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor Contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da Contratada e mediante aplicação do índice do IPCA-FGV sobre o valor do contrato inicial.

§ 1º - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 11 ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 66/2017

Processo de Compras nº 66/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
42/2017

167
Dhiego F. R. Torres
CPF 083.114.789-02

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa.

§ 2º - A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

§ 3º - Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de licenças do(s) Sistema(s), objeto deste contrato;

É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do banco de dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente;

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do (s) software (s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TREINAMENTO

Os eventuais treinamentos na utilização do software deverão obedecer aos seguintes critérios, quando for o caso:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados;
- b) A **CONTRATANTE** indicará os usuários aos qual o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente;
- c) A **CONTRATADA** realizará o treinamento conforme seus cronogramas de implantação, e os repetirá sempre que houver pedido expresso da **CONTRATANTE**, neste caso sempre mediante pagamento das horas técnicas e demais despesas verificadas;
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83-Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 66/2017

Processo de Compras nº 66/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
42/2017

168
Dhiego F. R. Torres
CPF 083.114.789-02

análise.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do **Anexo I**:

a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;

b) Atualizações e alterações de sistemas em função de mudanças de moeda e alteração da legislação federal ou estadual, porém desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: o instrumento convocatório, especificações técnicas, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O serviço, objeto do presente contrato, admite subcontratação total ou parcial, observado a conveniência e anuência da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante **TERMO DE ADITAMENTO**, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72.483.597/0001-83 - Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 66/2017

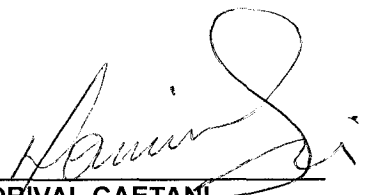
Processo de Compras nº 66/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº
42/2017

169
Diego F.R. Torres
CPF 083.114.789-02

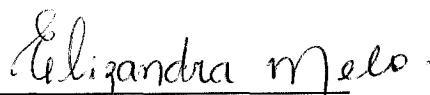
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

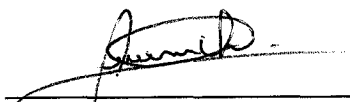
Lidianópolis, 05 de Outubro de 2017


DORIVAL CAETANI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


BOEING ROCHA LTDA
Contratada

Testemunhas:


Assinatura e CPF
004.172.379-10


Assinatura e CPF
044.114.079.30

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

170
Diego F. R. Torres
CPF 083.114.789-02

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 045/2017

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CONTRATADO: BOEING & ROCHA LTDA

CNPJ: 05.406.668/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa para locação de softwares voltados para área de consultoria e auditoria, mais especificamente, relacionados às áreas de controle interno, para a Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 13.104,00 (treze mil cento e quatro)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 05/10/2017

TÉRMINO: 04/10/2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial 042/2017 homologado em 05/10/2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/10/2017.

PUBLICAÇÃO LEGAL

SEXTA-FEIRA,
6 DE OUTUBRO DE 2017

171
Dhiego F. R. Torres
CPF 083.114.789-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 03.771.279/0001-06
Avenida Brasil 367 Fone: 34741222 - Caixa Postal 8000 - Grande Rios

PUBLICADO
Jornal Tribuna do Norte

Decreto Nº 191/2017 Ano 2017
Edição Nº 8000
Página Nº 623
Lidianoópolis 06/10/2017

*SÚMULA: Dispõe sobre a criação de Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL de GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Sr. Antonio Claudio Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, resolve:

Art. 1º. - Fica NOMEADA, para ocupar o cargo de Enfermeira Padrão, do Quadro de Servidores desta Municipalidade, a partir do dia 05 de Outubro de 2017, a Srª. Caroline Leão Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade RGNº 47.427.823-2 e inscrito no CPF sob nº 411.858.778-51.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Outubro de 2017.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFORNIA
Estado do Paraná CNPJ 75.771.279/0001-06
Exercício: 2017

Pág. 1/2

Decreto nº 191/2017 de 05/10/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFORNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1631/2016 de 06/12/2016.

Decreto

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05	SECRETARIA DE SAÚDE		
05.013	Secretaria de Saúde		
05.013.10.301.0012.2.022	Manutenção do Centro de Saúde		
166 - 3.3.90.30.00.00	01495 MATERIAL DE CONSUMO	93.000,00	
05.013.10.301.0012.2.071	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS		
224 - 3.3.90.49.00.00	01303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	20.000,00	
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.017	Departamento de Educação		
07.017.12.165.0019.2.045	Manutenção de Centros Educacionais Infantis		
435 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
Total Suplementação:			133.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

SECRETARIA DE SAÚDE			
05.013	Secretaria de Saúde		
05.013.10.301.0012.2.026	Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
195 - 3.3.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	
05.013.10.301.0012.2.027	Programa de Saúde da Família - PSF		
209 - 3.3.90.30.00.00	01495 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
05.013.10.301.0012.2.068	Manutenção da Unidade Atenção Primária Saúde da Família - UAPSF		
216 - 3.3.90.11.00.00	01495 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.000,00	
219 - 3.3.90.13.00.00	01495 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.000,00	
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07.017	Departamento de Educação		
07.017.12.365.0019.2.045	Manutenção de Centros Educacionais Infantis		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 - Jandaia do Sul - PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
e-mail: licitac@jandaladosul.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2017

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 140/2017

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
FORNECEDOR: RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI - ME
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para fornecimento de alimentos e bebidas a serem realizados em eventos do município, conforme Termo de Referência (Anexo V)

Item	Especificação	Quant. estimada de pessoas	Valor unit	Valor total
Coquetéis				
1	Salgados fritos: - Bolinhas de queijo - Queijo - Risoto - Peito de frango com bacon Salgados assados: - Folhado de queijo - Croissant folhado - Folhado de palmito Bebidas: - Refrigerantes - Água mineral com gás e sem gás	2.000	11,80	23.600,00
TOTAL				23.600,00

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2017
EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1611/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 88/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: HERNANDES & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº: 20.798.806/0001-84
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE CAMA, MESA E BANHO, DESTINADOS AO CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
Valor Global: R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2017.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal - Pr, 05 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANOÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANOÓPOLIS
CONTRATADO: BOEING & ROCHA LTDA
CNPJ: 05.406.668/0001-57
OBJETO: Contratação de empresa para locação de softwares voltados para área de consultoria e auditoria, mais especificamente, relacionados às áreas de controle interno, para a Câmara de Vereadores do Município de Lidianoópolis, para o período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 13.104,00 (treze mil cento e quatro)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
INÍCIO: 05/10/2017
TÉRMINO: 04/10/2018.
EMBASEAMENTO LEGAL: Pregão Presencial 042/2017 homologado em 05/10/2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/10/2017.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí
Estado do Paraná

Processo nº. 073/2017 Procedimento nº. 002/2017 Assumo Licitação Modalidade Tomada de Preços Data 06/09/2017 DESPACHO I, Recebi hoje. II. Ante o conteúdo da ata, lida como o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, que entendem serem legais os atos integrantes do presente procedimento licitatório, homologo a classificação adotada pela Comissão de Licitação e adjudico o objeto da presente licitação na Modalidade Tomada de Preços sob nº. 002/2017-PMSM, de 06 de Setembro de 2017, PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ com 7.486,09 m² de área sendo implantada no Jardim Santa Rita de Cássia, contendo os serviços de desbota de árvores, remoção da camada superficial, execução de galerias de águas pluviais, dissipador, meio fio com sarjeta, regularização e compactação do subleito, base em brita graduada, imprimação em CM-30, pintura de ligação em RR-1C, CAPA EM CBUQ, calçada em concreto, rampa conforme norma, plantio de grama, plantio de árvores, sinalização horizontal, sinalização vertical e placa do programa, a favor da Empresa: Construtora Liotto Ltda. - EPP, CNPJ nº: 14.716.111/0001-10 - no valor global R\$ 744.519,28 (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos). III. Determino, para tanto, que seja publicado extrato da presente licitação nos órgãos oficiais competentes, com cópia de tudo neste procedimento, São Pedro do Ivaí, no Estado do Paraná, Paço Municipal "Miguel Carneiro", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ DONIZETE ISALBERTI
Prefeito Municipal

MEMO

De:

Para:

DIARI

ENPE

3485

3486

3538

3702

3727

3792

3796

3797

3798

3799

3829

PAR

- CO

- CC

APA

- DB

VAL

03

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

02

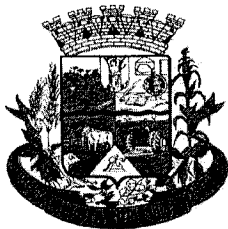
02

02

02

02

02



Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS:95680831000408
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 05/10/2017 às 20:59:51

172
Diego F. R. Torres
CPF 083.114.789-02

Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009
o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1792

Lidianópolis, Quinta-Feira, 05 de Outubro de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 045/2017

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CONTRATADO: BOEING & ROCHA LTDA

CNPJ: 05.406.668/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa para locação de softwares voltados para área de consultoria e auditoria, mais especificamente, relacionados às áreas de controle interno, para a Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 13.104,00 (treze mil cento e quatro)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 05/10/2017

TÉRMINO: 04/10/2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial 042/2017 homologado em 05/10/2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/10/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017
EXCLUSIVA PARA MEI, ME ou EPP REGIONAL

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas do **23/10/2017**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, LOTE**, a preços fixos e irredutíveis, o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de cortinas para as Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Lúdico Infantil, do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**. Somente serão admitidos os envelopes apresentados entre os horários de **08h30min às 08h55min do dia 23/10/2017**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso da Prefeitura do Município. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 05 de Outubro de 2017.